



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 199/98

De 21 de agosto de 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Moita Bonita Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Moita Bonita (SE), de natureza financeira, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Moita Bonita Sergipe e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos do Município;

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São beneficiários de concessão do aval pelo Fundo Municipal de Aval os micro e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor pecuário, comercial, industrial, agro-industrial e serviços.

Art. 4º - Constitui fontes do Fundo Municipal de Aval:

I - Recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e/ou Federal, com organismo de desenvolvimento regional e de mais entidades nacionais e internacionais de fomento ou particulares;

II - Doações de entidades públicas e/ou privadas que desejam participar de programas de redução das disparidades sociais;

III - Rendimentos gerados por aplicações financeiras disponíveis;

IV - Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo;

V - Receita orçamentária do Município;

VI - Reversão de saldos não aplicados;

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A. serão os gestores do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita Sergipe.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Aval serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para os trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, visando a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas do município;

IV - Treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

V - Pagamento de débitos avalizados na forma do Art. 1º desta Lei, não honrados pelos tomadores.

Parágrafo único - Para o fim no dispositivo no inciso IV, o Fundo Municipal de Aval poderá celebrar com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, parceria e ou contratos com o propósito de elaborar projetos, abrangendo os aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o atingimento dos objetivos do programa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º - O Fundo Municipal de Aval assumirá os riscos operacionais dos financiamentos concebidos, não podendo ser superior a 7% (sete por cento).

Art. 7º - A gestão financeira do Fundo Municipal de Aval será exercida pelos Bancos do Nordeste do Brasil S/A e o Banco do Brasil S.A. cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM - Moita Bonita Sergipe a fiscalização da mesma, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM - Moita Bonita, terá as seguintes atribuições relativas à administração do Fundo Municipal de Aval.

- I - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Analisar e enquadrar, quando necessário, os projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.;
- III - Fiscalizar a gestão financeira do Fundo e dos projetos, garantido a correta utilização dos recursos avalizados.
- IV - Avalizar os resultados obtidos;
- V - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo;
- VI - Aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos.

Art. 9º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

movimentações e aplicar o saldo disponível nas modalidades de aplicações financeiras que dispõe.

- II - Examinar a viabilidade normativa, econômica e financeira dos projetos;
- III - O enquadrar as propostas, nas bases e condições estipuladas para as linhas de financiamentos que vierem a ser utilizadas;
- IV - Acompanhar e controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplências;
- V - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VI - Contratar as operações, com lastro de aval do fundo, tão logo aprovadas pela suas áreas competentes.

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM - Moita Bonita Sergipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá decretar a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 11º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações.

Art. 12º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo Municipal de Aval terá sua destinação decidida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM - Moita Bonita Sergipe.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM Moita Bonita Sergipe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, 21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

de agosto de 1998.

Leda Maria Costa Barreto
LEDA MARIA COSTA BARRETO

Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
MANOEL JOSÉ DA CUNHA

Sec. da Administração